

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Munhoz/MG, com renovada satisfação, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Nobres Parlamentares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei que "Cria o Cargo de Psicopedagogo e acrescenta o número de vagas no anexo I do Estatuto e Quadro do Magistério do Município de Munhoz e dá outras providências".

A psicopedagogia é um segmento direcionado ao estudo do indivíduo, buscando decifrar o que acontece com ele durante o processo de construção do conhecimento. O papel do psicopedagogo é avaliar e perceber os motivos que estão dificultando o aprendizado do aluno, intervindo de maneira preventiva e proporcionando a eles meios para que exponham suas potencialidades, a favor do desenvolvimento do raciocínio.

Diante destas caraterísticas é impossível não relacionar a profissão à pedagogia e à psicologia. Esse senso comum acontece justamente pela multidisciplinaridade da área, mas, muito além dessa relação, a profissão contempla outras questões de ambos campos.

Nesse viés, o ofício de psicopedagogo passou a ser regulamentado e hoje, para seguir a carreira, basta apostar em uma graduação.

O curso de bacharelado em psicopedagogia dá a oportunidade de explorar bastante o mercado de trabalho, mas em concursos e processos de seleção de pessoal, não se pode exigir apenas a formação em Psicopedagogia, uma vez que as outras profissões acima elencadas,



ESTADO DE MINAS GERAIS

capacitam o profissional para atuar nesta área, desde que tenha a especialidade em psicopedagogia.

Ademais, tendo em vista a situação pandêmica em que estamos vivenciando, motivo pelo qual temos a necessidade de evitar aglomerações presando sempre pelo distanciamento social faz-se necessário o aumento de vagas de professores do ensino infantil educação básica e educação física, com o fim de diminuir o número de alunos em cada turma.

Temos ainda uma escola e uma creche municipal em fase final o resultará na contratação de novos profissionais para atender toda a demanda da população.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

DORIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal de Munhoz/MG



ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

"Cria o Cargo de Psicopedagogo e acrescenta o número de vagas no anexo I do Estatuto e Quadro do Magistério do Município de Munhoz e dá outras providências"

DORIVAL AMÂNCIO FROES, prefeito municipal de Munhoz/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º, inciso II da lei e nº 096 de 28 de Agosto de 2017, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

Art. 5°.

II – E – Psicopedagogo – servidor responsável por Proceder a intervenção psicopedagógico, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem; utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção e a intervenção relacionadas com a aprendizagem.

Art. 2º Fica criado na tabela constante do anexo I da lei municipal de nº 096/2017, o cargo de Psicopedagogo e altera o número de vagas nos demais cargos nos seguintes termos:



ESTADO DE MINAS GERAIS

Cargo	Vencimentos R\$	Jornada (Regime Básico)	Vagas
Professor de Ensino Infantil			45
Professor Educação Básica			50
Processor Educação Física			05
Psicopedagogo	1.948,15	27 Horas Semanais	08

Art. 3º Fica acrescido ao anexo II as atribuições e requisitos para a investidura bi cargo de Psicopedagogo.

CARGO: Psicopedagogo.

REQUISITO MÍNIMO PARA A INVESTIDURA: Graduação em Psicopedagogia ou Pós-Graduação "lato-sensu" - Especialização em Psicopedagogia, desde que na graduação tenham concluído curso de Psicologia, Fonoaudiologia, Pedagogia ou outra licenciatura.

Atribuições:

Descrição Sintética: Intervir na esfera pública para a solução dos



ESTADO DE MINAS GERAIS

problemas de aprendizagem; utilizar métodos, técnicas e instrumentos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; e prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais

b) Descrição Analítica: Proceder a intervenção psicopedagógica, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem; utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; orientar os profissionais do magistério em sua prática pedagógica; projetar, coordenar ou realizar pesquisas psicopedagógicas; executar outras atividades correlatas as atribuições.

Art. 4º As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

DORIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal de Munhoz/MG